



MUNICÍPIO DE  
BARRA DO TURVO  
GABINETE

**LEI MUNICIPAL N.º 952, DE 01 DE ABRIL DE 2.025.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REAJUSTA VENCIMENTOS DE CATEGORIAS DE ACORDO COM OS RESPECTIVOS PISOS SALARIAIS NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VICTOR MARUYAMA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Conforme disposto ao artigo 82, § 2º da Lei Municipal nº597 de dezembro de 2017, fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos efetivos, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2.025, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre os vencimentos dos mencionados servidores.

§1º. Os servidores integrantes do magistério municipal terão seus vencimentos reajustados para adequação ao *piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica*, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e cujo valor foi atualizado pela Portaria nº77/2025, do Ministério da Educação (MEC).

§2º. Os servidores titulares dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemia (ACE) terão seus vencimentos reajustados para adequação ao piso salarial disposto pelo artigo 198, §9º, da Constituição Federal.

§3º. Aos servidores mencionados nos parágrafos 1º e 2º não se aplica o disposto ao *caput*, mas tão somente os reajustes próprios dos respectivos pisos salariais específicos, exceto se o vencimento padrão do cargo de magistério for igual ou superior ao referido piso salarial federal.

**Art. 2º.** O disposto ao artigo 1º, *caput*, será extensível aos servidores públicos efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, de acordo com as competências internas da Câmara dos Vereadores.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do corrente exercício.

Barra do Turvo/SP, 01 de abril de 2.025.

Victor Maruyama  
Prefeito Municipal